



Política de Exercício de Direito de Voto (06-01)

Outubro/2023

Política de Exercício de Direito de Voto

Outubro/2023



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. PÚBLICO-ALVO	2
3. NORMAS DE REFERÊNCIA	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. DIRETRIZES GERAIS	2
5.1. Procedimentos relativos à potenciais conflitos de interesse	3
5.2. Processo decisório de voto	3
5.3. Matérias obrigatórias	3
5.3.1. <i>Ações, seus direitos e desdobramentos</i>	3
5.3.2. <i>Ativos de renda fixa ou mista</i>	3
5.3.3. <i>Especificamente para Fundos de Investimento Financeiros (“FIF”)</i>	3
5.3.4. <i>Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)</i>	4
5.3.5. <i>Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII</i>	4
5.4. Matérias não obrigatórias	4
5.5. Exceção ao direito de voto	4
5.6. Comunicação e transparência de informações e voto aos cotistas	4
5.7. Questões ambientais, sociais e de governança corporativa (“ESG”)	5
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
7. GOVERNANÇA	5
7.1. Compliance	5
7.2. Marketing	5
7.3. Gestão	5
7.4. Serviços de atendimento ao cotista	5
8. VIOLAÇÃO	6
9. VIGÊNCIA E REVISÕES	6

Política de Exercício de Direito de Voto

Outubro/2023



1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão os gestores de investimentos da Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda. (“SAM BR”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das classes de fundos de investimento sob sua gestão.

Limita-se estritamente à atuação, como gestor, da SAM BR, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto das mesmas que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política não se aplica as classes de fundos de investimento que:

- (i) Tenham público alvo exclusivo ou restrito (reservado), desde que conste em seu anexo-classe cláusula que não obriga o Gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- (ii) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

2. PÚBLICO-ALVO

Este documento é de cumprimento obrigatório por todos os funcionários, diretores, estagiários e trainees (em conjunto, “Colaboradores”) da SAM BR, bem como quaisquer terceiros com os quais Colaboradores da SAM BR mantenham relações em suas atividades profissionais, quando aplicável.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

Emissor	Normas
ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros
CVM	Instrução CVM nº 555 ou, quando vigente, Resolução CVM nº 175
AMEC	Código Brasileiro de <i>Stewardship</i>
SAM BR	Procedimento de Exercício de Direito de Voto (06-21)
SAM Global	<i>Global Voting Policy</i>

4. DEFINIÇÕES

Gestor(es): é o responsável pela gestão de recursos de terceiros, com poder para tomar decisões de investimento. A gestão pode ser de veículos coletivos de investimento, como fundos e clubes de investimento, ou individualmente, via carteiras administradas. O Gestor deve ser registrado junto a CVM. Nesta política o Gestor será tratado como a área de investimentos da SAM BR.

Administrador: é a pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com foco na atividade de administração fiduciária.

Cotistas: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares das cotas de emissão das classes e/ou subclasses dos fundos geridos pela SAM BR.

5. DIRETRIZES GERAIS

Os Gestores exercerão o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e das classes dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Política de Exercício de Direito de Voto

Outubro/2023



Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as classes dos fundos sob sua gestão, os Gestores buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras das classes dos fundos.

Excepcionalmente, a pedido dos Gestores, o Administrador dos fundos poderá exercer o direito de voto da classe do fundo, nos termos da presente Política, sob orientação dos Gestores e sob sua responsabilidade.

5.1. Procedimentos relativos à potenciais conflitos de interesse

A atuação dos Gestores pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, os Gestores deixarão de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, os Gestores poderão exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

5.2. Processo decisório de voto

A área de Gestão, sob responsabilidade do *Chief Investment Officer* (“CIO”) da SAM, executa a presente Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome das classes dos fundos de investimento geridos pelos gestores.

A área de Compliance da SAM BR realiza o controle de todo o processo, desde a convocação da assembleia até a divulgação do voto, conforme Procedimento de Exercício de Direito de Voto da SAM BR (06-21).

5.3. Matérias obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório dos Gestores em nome das classes dos fundos de investimento sob sua gestão, conforme diretrizes da ANBIMA:

5.3.1. Ações, seus direitos e desdobramentos

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.3.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos para os fundos e/ou classes

- (i) Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.3.3. Especificamente para Fundos de Investimento Financeiros (“FIF”)

- (i) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na categoria, tipo ou classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- (ii) Mudança do Administrador ou Gestor (em conjunto, “Prestadores de Serviços Essenciais”), que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (iii) Aumento de taxas de administração, gestão, performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, transformação, cisão ou incorporação, que propiciem alteração das condições previstas nos itens anteriores;

Política de Exercício de Direito de Voto

Outubro/2023



- (vi) Plano de resolução de patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vii) Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes; e
- (viii) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

5.3.4. Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)

- (i) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- (iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) Eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vii) Liquidação do fundo.

5.3.5. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII

- (i) Aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) Aprovação de orçamento;
- (iii) Eleição de síndico e/ou conselheiro; e
- (iv) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

5.4. Matérias não obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, os Gestores poderão comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e de suas classes, bem como dos cotistas.

5.5. Exceção ao direito de voto

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) Situação de conflito de interesse;
- (ii) Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- (iii) Assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- (vi) O Gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

5.6. Comunicação e transparência de informações e voto aos cotistas

Os cotistas poderão obter o resumo dos votos proferidos pelos Gestores em assembleias por meio do site www.santanderasset.com.br, e/ou mediante a solicitação prévia dos cotistas.

Política de Exercício de Direito de Voto

Outubro/2023



5.7. Questões ambientais, sociais e de governança corporativa (“ESG”)

As diretrizes de voto da SAM BR incentivam as empresas na incorporação de critérios ESG com o objetivo de impulsionar as melhores práticas, agir de acordo com as políticas de investimento sustentável e responsável da SAM BR e proteger o interesse dos clientes.

Quando houver matérias relacionadas aos temas ambientais, sociais e de governança corporativa, o Gestor pode exercer o seu direito de voto, caso tenha interesse nas matérias propostas. Neste caso, o Gestor e a área ESG da SAM analisam previamente os temas a serem considerados para a decisão do voto a ser proferido, ponderando a relevância dos temas e o seu contexto diante das matérias propostas.

No Procedimento de Exercício de Direito de Voto da SAM BR (06-21) estão descritas as orientações para voto levando em consideração os critérios ESG.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos e/ou suas classes, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de seus ativos financeiros, em assembleias gerais das companhias ou fundos de investimento nas quais as classes detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelas classes dos fundos de investimento representados na respectiva assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

7. GOVERNANÇA

Sem prejuízo ao detalhamento contido no Procedimento de Exercício de Direito de Voto da SAM BR (06-21), em relação aos procedimentos internos adotados para exercício de voto, são responsáveis centrais as áreas de:

7.1. Compliance

Compliance é responsável por manter esta política atualizada, distribuir as convocações (quando aplicável) e também consolidar todas as informações referentes a assembleia.

7.2. Marketing

A área de Marketing é responsável pela padronização dos informativos de votos aos cotistas, assim como sua divulgação no site mencionado no item 5.6 desta política.

7.3. Gestão

A área de Gestão é responsável por executar a presente Política e coordenar o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome das classes dos fundos de investimento geridos pelos gestores.

7.4. Serviços de atendimento ao cotista

Para atendimento ao cotista, a SAM BR disponibiliza de diversos canais:

- (i) Central de Atendimento Banco Santander: 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-702-3535 (Demais localidades);
- (ii) Central de Atendimento Banco Santander Empresarial: 4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-726- 2125 (Demais localidades);
- (iii) Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800-762-7777 e Ouvidoria: 0800-726-0322* (*Atende também Deficientes Auditivos e de Fala);

Política de Exercício de Direito de Voto

Outubro/2023



- (iv) Central de atendimento Santander Brasil Asset Management: (11) 4130-9208, (11) 4130-9209 ou (11) 4130-9201 ou ainda pelo e-mail asset.atendimento@santanderam.com; e
- (v) Canal Aberto para Denúncias: 0800 723 4472 (opção 2) ou canalaberto@santander.com.br de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, (exceto feriados).

O Canal Aberto (vide item “v” acima) é dedicado para denúncias ou esclarecimento de dúvidas relacionadas à conduta inadequada ou antiética. Este canal é sigiloso e a manifestação pode ser identificada ou anônima. O atendimento é via Banco Santander, líder do conglomerado prudencial do qual a SAM BR é integrante.

8. VIOLAÇÃO

O descumprimento desta Política pode resultar em infrações perante os reguladores e/ou autorreguladores, sujeitando o colaborador às ações disciplinares cabíveis.

9. VIGÊNCIA E REVISÕES

Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pela alta administração e será revisado no período máximo de 1 (um) ano ou havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o documento permaneça sempre atualizado.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	
Histórico de Publicações	Alterações
Novembro/2013	Publicação Inicial
Abril/2016	Atualização
Dezembro/2017	Atualização de layout, revisão de conteúdo
Abril/2019	Revisão de conteúdo-atualização CVM 409 para CVM 555
Março/2020	Revisão periódica sem alteração de conteúdo
Junho/2023	Inclusão dos temas obrigatórios para FIIs e imóveis, adequando a Política ao Código da ANBIMA de ART e inclusão de parágrafo introduzindo o tema de ESG, adequando o documento à Política Global.
Outubro/2023	Atualização de diretrizes do Código ANBIMA de ART, após entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, além de ajustes finos para padronização da Política à governança de documentos da SAM BR. Alteração do código da Política de 05-01 para 06-01.

CONTATOS	
Área	E-mail
Compliance	asset.compliance@santanderam.com
ESG	assetesg@santanderam.com

Diretoria Responsável: Asset Management

Área Responsável: Compliance e ESG